



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.882.862/0001-05
Rua Jose Ferreira nº 05, Centro
São José do Bonfim-PB

Aprovado em 22/05/26
Sonia M. Rodrigues
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 12/2026

DE 11 DE MAIO DE 2026

**INSTITUI O PROGRAMA SÃO JOSÉ DO BONFIM
ESCOLARIZADO – AUXÍLIO PERMANENTE,
DESTINADO AOS ESTUDANTES DA
MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E
ADULTOS (EJA) DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA,
no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Bonfim/PB, o Programa Municipal, **SÃO JOSÉ DO BONFIM ESCOLARIZADO – Auxílio Permanente**, destinado à concessão de auxílio financeiro a estudantes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. São beneficiários estudantes com idade mínima de 15 (quinze) anos, matriculados nos Anos Iniciais ou Finais do Ensino Fundamental na modalidade EJA.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Programa tem por objetivos:

- I – Garantir permanência e assiduidade escolar;
- II – Reduzir evasão, abandono e infrequência;
- III – Diminuir custos decorrentes de vagas ociosas;
- IV – Promover inclusão social e elevação da escolaridade; e
- V – Integrar educação básica e qualificação profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.882.862/0001-05
Rua Jose Ferreira nº 05, Centro
São José do Bonfim-PB

CAPÍTULO III DOS
REQUISITOS

Art. 3º São requisitos para concessão:

- I – Idade mínima de 15 anos;
 - II – Matrícula regular na EJA;
 - III – Frequência mínima mensal de 75% (setenta e cinco por cento),
 - IV – Participação e rendimento satisfatórios;
 - V – Residência no Município; e
 - VI – Comprovação de vulnerabilidade socioeconômica mediante Cadastro Único ou renda familiar per capita definida em regulamento.
- § 1º A unidade escolar deverá emitir relatório mensal de frequência.
- § 2º É vedada a concessão a estudantes que já tenham concluído o Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV
DO VALOR E PAGAMENTO

Art. 4º O valor da Auxílio Permanente será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

- § 1º O valor poderá ser atualizado por Decreto do Poder Executivo.
- § 2º O pagamento será por transferência bancária:

- I – Ao responsável legal, se menor;
- II – Diretamente ao estudante maior ou emancipado.

§ 3º Não haverá pagamento retroativo.

CAPÍTULO V
DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art. 5º O benefício será suspenso se houver descumprimento dos requisitos.

Art. 6º Será excluído do Programa o estudante que:

- I – Tiver 05 faltas consecutivas injustificadas;
- II – Abandonar ou cancelar matrícula;
- III – Praticar fraude; e
- IV – For reprovado por insuficiência de frequência.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Acompanhar frequência e desempenho;
- II – Emitir relação mensal de beneficiários



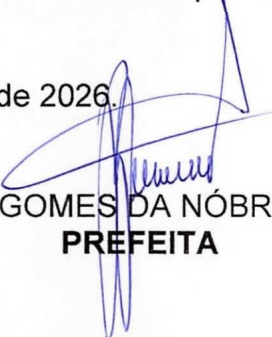
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.882.862/0001-05
Rua Jose Ferreira nº 05, Centro
São José do Bonfim-PB

- III – Encaminhar à Secretaria de Finanças para pagamento; e
IV – Regulamentar e monitorar o Programa.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 08º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Bonfim, 11 de maio de 2026.


ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.882.862/0001-05
Rua Jose Ferreira nº 05, Centro
São José do Bonfim-PB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Programa "São José do Bonfim Escolarizado – Auxílio Permanente", destinado aos estudantes matriculados na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Pública Municipal de Ensino de São José do Bonfim.

A presente iniciativa tem como principal objetivo incentivar a permanência e a continuidade dos estudos por parte dos jovens, adultos e idosos que, por diversos fatores sociais, econômicos e pessoais, não tiveram acesso ou oportunidade de concluir a educação básica na idade regular.

É de conhecimento público que muitos estudantes da modalidade EJA enfrentam dificuldades relacionadas à vulnerabilidade social, necessidade de trabalho, deslocamento, alimentação e outras limitações que frequentemente contribuem para a evasão escolar. Nesse contexto, a criação do auxílio permanente representa importante instrumento de incentivo à frequência escolar, à aprendizagem e à conclusão dos estudos.

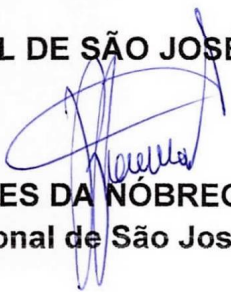
O Programa "São José do Bonfim Escolarizado – Auxílio Permanente" busca fortalecer as políticas públicas de inclusão educacional, valorizando a educação como ferramenta essencial de transformação social, cidadania e desenvolvimento humano. Além disso, a medida contribuirá diretamente para a redução dos índices de analfabetismo e evasão escolar no Município.

A proposta também está alinhada aos princípios constitucionais que asseguram o direito à educação e ao dever do Poder Público de garantir condições de acesso e permanência na escola, promovendo igualdade de oportunidades para toda a população.

Importante destacar que o incentivo educacional proporcionará reflexos positivos não apenas na vida acadêmica dos beneficiários, mas também na qualificação profissional, no fortalecimento da autoestima e na ampliação das oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

Diante da relevância social e educacional da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de elevado interesse público para o Município de São José do Bonfim.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB, EM, 11 DE MAIO DE 2026.


ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA
Prefeita Constitucional de São José do Bonfim